JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de mão de obra terceirizada, relativa a folha de pagamento de adolescentes trabalhadores da ASSPROM, entidade assistencial, seja na Sede ou Regionais, referente ao mês de novembro de 2019 no montante de R$114.568,46 (cento q quatorze mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da ASSPROM, refere-se a locação de mão de obra terceirizada de menores aprendizes que é imprescindível no apoio às Procuradorias nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado, que em caso de suspensão poderia gerar transtornos para a Administração Pública, bem como decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas a concessão de bolsa de auxílio de estágio referentes ao mês de novembro de 2019 a 123 (cento e vinte e três) estagiários bolsistas, no montante de R$ 58.812,40 (cinquenta e oito mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos) e serviços de PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, referente ao mês de outubro, no montante de R$325.964,58 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado e ainda a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Estagiários	Belo Horizonte e Regionais			Novembro/19	R$ 58.812,40	R$58.812,40
Serviços de Informática	Belo Horizonte	PRODEMGE	16.636.540/001-04	Outubro/2019	R$ 325.964,58	R$325.964,58
Total						R$ 384.776,98

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 59.984,68 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses outubro e novembro/2019, relativas a prestação de serviços relativos à prestação de serviços e aquisição de materiais essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, que se encontram ameaçados de suspenção por atraso nos referidos pagamentos.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e o riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- fornecimento de diversos materiais de consumo, como materiais de escritório, de limpeza, de informática e etc., que são utilizados por todas as unidades da AGE, cuja entrega encontra-se suspensa pelos fornecedores em decorrência dos atrasos nos pagamentos e que estão esgotados ou a esgotar nos estoques deste Órgão, como papel A4, cuja falta, impede a impressão das petições e recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais;

- serviços de manutenção geral, envolvendo questões de segurança e o observância de normas e regulamentos de prevenção de acidentes e sanitárias, como dedetização periódica de ambientes e manutenção dos elevadores;

- serviços de monitoramento e segurança eletrônica das unidades regionais da AGE, cuja suspensão pode acarretar grave prejuízo, tendo em vista o risco de dano ou furto de bens e materiais de propriedade do Estado de Minas Gerais;

-serviços de Tecnologia e Informação, relativo à manutenção e reparo de equipamentos, fundamentais para evitar a paralisação do funcionamento dos equipamentos da AGE, que inviabilizaria a comunicação via internet;

- serviços de reprografia e impressão, cuja eventual suspensão impedem a representação judicial e extrajudicial, bem como a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do

Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso)*

Em 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Vigilância Ostensiva	Juiz de Fora	CBMAP Monitoramento Ltda-ME	07.813.187/0001-91	Outubro/2019	R$ 106,55	R$1.863,46
	Ipatinga	Commando Segurança	11.369.367/0001-01		R$ 629,94	
	Uberaba	Commando Segurança	11.369.367/0001-01		R$965,27	
	Montes Claros	Brandão e Leite	42.939.645/0001-34		R$86,70	
	Pouso Alegre	Aliança Segunça	15.866.070/0001-02		R$75,00	
Material para escritório	Belo Horizonte	Suprilider Comercio	03.225.533/0001-60	Outubro/2019	R$ 560,00	R$ 560,00
Reparos de Equipamentos	Belo Horizonte	Método	65.295.172/0001-85	Outubro/2019	R$6.803,25	R$6.803,25
Serviços da Tecnologia da Informação	Belo Horizonte	It-one	05.333.907/0001-96	Outubro/2019	R$745,65	R$32.754,31
		Procedata	65.181.075/0001-61		R$32.008,66	
Material Elétrico	Belo Horizonte	Central Iluminação Ltda	17.283.821/0001-85	Outubro/2019	R$4.009,00	R$4.009,00
Artigos de limpeza e higiene	Belo Horizonte	Indalabor	04.654.861/0001-44	Outubro/2019	R$7.136,00	R$10.334,34
	Belo Horizonte	Brumadinho Papel	18.285.097/0001-91		R$3.198,34	
Dedetização	Varginha	Antônio de Pádua	01.622.134/0001-07	Novembro/2019	R$707,82	R$707,82
Material de Informática	Belo Horizonte	Suprilider Comercio	03.225.533/0001-60	Outubro/2019	R$2.952,50	R$2.952,50
Total						R$59.984,68

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 21.374,29 (vinte e um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos) à P&P Turismo, CNPJ N.º06.955.770/0001-74, referente ao mês de novembro/2019, relativa à emissão de passagens aéreas, que são fundamentais na atividade fim da AGE.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e o riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso)*

Em 30 de dezembro de 2019

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
REDE IP	Sede e Regionais	Algar	04.622.116/0001-13	Julho a Setembro/2019	R$ 36.529,61	R$ 118.361,64
		OI Móvel	05.423.963/0001-11		R$ 12.357,42	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 69.474,61	
Telefonia Fixa		Claro Brasília	40432.544/044-04	Maio e Junho/2019	R$ 32,00	R$ 7.459,24
		Claro	40.432.544./0112-62		R$ 3.291,14	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 4.186,10	
Gerenciamento de Frota		Ticket	03.506.307/0001-57	Agosto e Setembro/2019	R$ 7.865,05	R$ 8.461,05
		Trivale	00.604.122/0001-97	Agosto/2019	R$ 596,00	
Gerenciamento e fornecimento de combustível		Unidata	26.179.697/0001-01	Agosto/2019	R$ 2.190,00	R$ 11.675,96
		Trivale	00.604.122/0001-97	Agosto e Setembro/2019	R$ 9.485,96	
Total						R$145.957,89

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 20.453,45 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), referente aos meses de setembro e outubro/2019, relativas a prestação de serviços, telefonia, gerenciamento de frota e fornecimento de combustível essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e o riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- serviços de telefonia (voz e dados), tanto da sede da AGE, como das Advocacias Regionais do Estado e Escritórios Seccionais, cuja suspensão impediria o trabalho nas unidades físicas da AGE, o atendimento a contribuintes e demais cidadãos;

- serviços de gerenciamento da frota: esse serviço contempla despesas de manutenção dos veículos e combustível, necessárias ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciárias e transportar os Procuradores de Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazo judiciais e risco de danos ao erário;

- fornecimento de gerenciamento e fornecimento de combustível encontra-se com risco de suspensão pelo fornecedor em decorrência nos atrasos nos pagamentos e que impedem a representação necessária, bem como, a preparação dos recursos a serem interpostos por esta Advocacia-Geral do Estado na defesa do Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações.

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da*

Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Telefonia Fixa	Sede e Regionais	Claro Brasília	40432.544/044-04	Outubro/2019	R$ 16,00	R$ 3414,65
		Claro	40.432.544./0112-62		R$ 537,07	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 2.861,58	
Gerenciamento de Frota		Ticket	03.506.307/0001-57	Outubro/2019	R$ 11.115,10	R$12.159,10
		Trivale	00.604.122/0001-97	Setembro e Outubro/2019	R$ 1.044,00	
Gerenciamento e fornecimento de combustível		Unidata	26.179.697/0001-01	Outubro/2019	R$ 2.190,00	R$ 4.879,70
		Trivale	00.604.122/0001-97	Outubro/2019	R$ 2.689,70	
Total						R$20.453,45

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação do anexo, no montante de R$ 115.536,87 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos) referente ao mês de Outubro/19, relativas a Rede IP e Serviço Postal telegráfico que em decorrência de atrasos nos pagamentos, as unidades da AGE encontravam-se na iminência de sofrerem a suspensão dos serviços.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada foi necessário realizar o pagamento das despesas descritas no anexo, fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas acima mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e o riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

-ter suspenso o serviço de integração das comunicações de dados da Rede de Governo, bem como gerenciamento dos links de dados, situação essa com potencial de causar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário. Uma vez que sem o referido serviço, os computadores seriam desconectados impossibilitando a comunicação com a internet e demais Órgãos estaduais para a defesa do Estado em suas ações.

- relativa a prestação de serviços de malote, postagem e especialmente protocolo postal, são fundamentais na atividade fim da AGE, em especial para assegurar o adequado cumprimento dos prazos processuais.

Desta forma, a fim de evitar para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para que não haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
REDE IP	Sede e Regionais	Algar	04.622.116/0001-13	Outubro/2019	R$ 12.289,37	R$ 47.675,92
		OI Móvel	05.423.963/0001-11		R$ 4.119,14	
		Telemar	33.000.118/0001-79		R$ 31.267,41	
Serviço Postal Telegráfico		Correios	034.028.316/0015-09	Outubro/2019	R$ 67.860,95	R$ 67.860,95
Total						R$ 115.536,87

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 315,05 (trezentos e quinze reais e cinco centavos), referente aos meses de agosto a novembro/2019, relativas aos serviços de seguro e prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades tais como:

- serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais e de vigilância, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso)*

Em 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
Seguros	Belo Horizonte	Sura Seguros	33.065.699/0001-27	Agosto a Outubro/19	R$ 103,74	R$ 103,74
Água e Esgoto	Varginha	COPASA	17.281.106/0001-03	Novembro/2019	R$ 211,31	R$ 211.31
Total						R$ 315,05

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a prestação de serviços Técnicos e suporte administrativo na sede e regionais, para Minas Gerais Participações S.A, CNPJ 19.296.342/0001-29, referente ao mês de outubro/2019 no montante de R$128.736,50 (cento e vinte oito mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

A justificativa para tal autorização, fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da MGI, refere-se a locação de serviços prestados, aluguel de equipamentos e manutenção de computadores que é imprescindível para o bom funcionamento das atividades, que em caso de suspenção poderia gerar transtornos neste Órgão e nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em 30 de dezembro de 2019.

Geraldá Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de conservação limpeza e serviços administrativos, para Minas Gerais Serviços – MGS - CNPJ 33.224.254/0001-42, prestado na sede e regionais referente ao mês de dezembro/2019 no montante de R$893.500,97 (oitocentos e noventa e três mil quinhentos reais e noventa e sete centavos).

A justificativa para tal autorização, fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da MGS, refere-se a locação da mão de obra terceirizada que é imprescindível para o bom funcionamento das atividades de limpeza e conservação ambiente e serviços administrativos, que em caso de suspenção poderia gerar transtornos neste Órgão e nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em 30 de dezembro de 2019.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado